



## RESOLUÇÃO SES/NIG Nº 5310, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde a Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1995;

- a Lei Estadual nº 21.971 de 18/01/2016, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2016;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde –

FOLHA Nº 006

006



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Portaria nº 3.134/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

- a Resolução Conjunta SEGOV, SECCRI, AGE nº 1, de 30 de dezembro de 2015, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2016.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) aos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A alocação de recursos para os Municípios fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, em via original ou autenticada:

- I – Plano Municipal de Saúde vigente;
- II – Ata da última reunião do Conselho Municipal de Saúde;
- III – CAGEC do Fundo Municipal de Saúde atualizado; e

FOLHA Nº 007



IV – Anexos III e IV assinados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os Municípios poderão adquirir apenas os bens constantes no Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local, nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nesta Resolução, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde em parcela única, para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 2º Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, serão aplicados enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos também serem utilizados para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, nos termos desta Resolução.

§ 4º Na hipótese do custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes, nos termos desta Resolução.

§ 5º Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG aos Municípios, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 5º O processo licitatório para aquisição dos bens é de responsabilidade do beneficiário, podendo a Secretaria de Estado de Saúde, em comum acordo com os interessados, conduzir o processo de compra por meio de Sistema de Registro de Preços.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da utilização dos equipamentos e materiais permanentes será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG),



previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 8º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no SCNES pelo Município, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigação prevista no caput aqueles equipamentos cujo código não seja compatível com as regras do SCNES.

Art. 9º O gestor do Fundo Municipal de Saúde beneficiado deve declarar, nos moldes do Anexo IV desta Resolução, que não há duplicidade de objeto entre os bens a serem adquiridos por meio desta Resolução e aqueles previstos em outros instrumentos de repasse previamente celebrados pelo Município.

Art. 10. Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$4.644.010,00 (quatro milhões, seiscientos e quarenta e quatro mil e dez reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.



Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - 4291 10 301 180 4573 0001 444142 10.8

II - 4291 10 301 180 4573 0001 444142 10.1

Art. 12. Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Luiz Sávio de Souza Cruz  
Secretário de Estado de Saúde



### ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

CNPJ	BENEFICIÁRIO	VALOR
11.316.261/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREADO	55.000,00
11.728.239/0001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	300.000,00
11.517.350/0001-46	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAUNAS	100.000,00
11.309.666/0001-42	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUGRE	50.000,00
13.893.601/0001-12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS	50.000,00
12.010.253/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPETINGA	100.000,00
18.243.295/0002-73	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA	105.000,00
14.237.130/0001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM/MATERNIDADE MUNICIPAL DE CONTAGEM	900.000,00
11.796.765/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVISA ALEGRE	80.000,00
19.405.762/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM CAVATI	100.000,00
13.689.284/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTAL	50.000,00
11.389.903/0001-22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOUVEIA	55.010,00
11.855.041/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIDOVAL	50.000,00
11.821.317/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATAMA	256.000,00
11.190.703/0001-46	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBACURI	120.000,00
14.432.445/0001-55	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMOGI	50.000,00
23.767.031/0002-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚ DE MINAS	60.000,00
17.783.226/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA/HOSPITAL PRONTO SOCORRO DR. MOZART TEIXEIRA	166.000,00
17.783.226/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA/POLICLÍNICA REGIONAL LESTE	80.000,00
12.019.222/0001-35	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATÉRCIA	100.000,00
11.997.485/0001-56	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RESENDE	232.000,00
14.033.330/0001-98	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA	80.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

02.884.794/0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS	50.000,00
19.439.808/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS	80.000,00
01.122.139/0001-70	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA	100.000,00
10.420.068/0001-83	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUMHI	65.000,00
14.166.883/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATÁPOLIS	50.000,00
14.166.883/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATÁPOLIS	50.000,00
01.122.377/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES	400.000,00
13.874.373/0001-33	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO VERMELHO/HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA	50.000,00
14.764.768/0001-46	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE ITABIRA	100.000,00
12.825.100/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DA VARGEM	50.000,00
13.875.318/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL REI	50.000,00
12.740.484/0001-94	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	100.000,00
11.434.421/0001-47	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS	50.000,00
13.591.965/0001-48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES	50.000,00
11.132.325/0001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS PONTAS	60.000,00
13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA/HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFU	100.000,00
14.275.692/0001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERMELHO NOVO	100.000,00
		<b>4.644.010,00</b>

FOLHA Nº 010

AC

*[Handwritten signature]*



ANEXO II - LISTA DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

Descrição - Item	Código RENAME	Valor RENAME	Hospital	Clinica especializada	CAPS	UPA	UBS	Farmácia
Adipômetro	10272	380,00					X	
Agitador de Tubos (Vórtex)	41	850,00	X					
Agitador Magnético	1738	780,00	X					X
Aglutinoscópio	2827	750,00	X					
Amalgamador Odontológico	174	850,00					X	
Amnioscópio	95	1.350,00	X					
Analizador Automático para Hematologia	2828	74.800,00	X					
Analizador Bioquímico	180	56.000,00	X					
Analizador de Composição Corporal	11416	12.300,00	X					
Analizador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	718	30.000,00	X					
Analizador de íons/ Eletrolitos	2877	20.000,00	X					
Analizador de Urina	10493	17.700,00	X					
Analizador Imunológico	2789	108.000,00	X					
Andador	909	210,00	X				X	
Aparelho de DVD	10	160,00	X	X	X		X	
Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	5.500,00	X					
Aparelho de Luz Infravermelho	2775	500,00	X	X				
Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA)	10912	105.000,00	X			X		
Aparelho de Raio X - Odontológico	316	5.700,00					X	
Aparelho de Som	1748	550,00	X	X	X		X	
Aparelho Medidor de Ponto de Fusão	61	100.000,00						X

*foram comprados em 2011, por valor de 10.000,00.*





Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	11.500,00				X				
Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	5.000,00				X				
Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatalogia)	321	4.600,00	X							
Aparelho para Tração Ortopédica	882	240,00	X							
Aquecedor de Fluidos/ Sanguê	531	11.500,00	X							
Aquecedor Portátil de Ambiente	2356	250,00	X							
Ar Condicionado	2569	1.800,00	X			X	X		X	X
Armário	2138	650,00	X			X	X		X	X
Armário Vitrine	2131	1.100,00	X			X	X		X	X
Arquivo	1730	520,00	X			X	X		X	X
Articulador odontológico	713	700,00							X	
Aspirador de Secções Elétrico Móvel	71	2.900,00	X			X	X		X	
Audiômetro	956	22.000,00	X			X				
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	3.000,00							X	
Autoclave Vertical	2271	9.000,00	X							
Balança Analítica de Precisão	2141	7.500,00	X							X
Balança Antropométrica Adulto	2980	1.500,00	X			X	X		X	X
Balança Antropométrica Infantil	2981	1.000,00	X			X	X		X	
Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.000,00	X			X	X		X	
Balança digital portátil	11076	1.200,00							X	
Balança para Laboratório	10265	2.250,00	X							
Balança Tipo Plataforma	2305	1.800,00	X			X	X			X
Balancim Proprioceptivo	2965	300,00	X			X	X			
Balcão	2709	1.100,00	X			X	X			X
Balde a Chute	2224	550,00	X			X	X		X	







Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	2460	10.800,00	X							X
Câmara para Conservação de Imunobiológicos	3050	10.800,00	X						X	
Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador	2039	6.900,00								X
Capela de Exaustão de Gases	1845	3.500,00								X
Capela de Fluxo Laminar	1863	14.000,00								X
Capnógrafo/ Oxícapnógrafo	149	7.500,00	X							
Cardiotocógrafo	108	25.000,00	X							
Cardioversor	936	19.000,00	X				X		X	
Carro de Curativos	1855	1.200,00	X				X		X	
Carro de Emergência	10798	4.000,00	X				X		X	
Carro Maca Avançado	10805	9.000,00	X				X		X	
Carro Maca Simples	1488	2.500,00	X				X		X	
Carro para Material de Limpeza	2306	1.100,00	X				X		X	
Carro para Transporte de Bolsas de Sangue	1384	7.560,00	X				X		X	
Carro para Transporte de Cadáveres	2223	4.500,00	X				X		X	
Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	1.150,00	X				X		X	
Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.900,00	X				X		X	
Carro Térmico	2089	5.750,00	X							
Central de Nebulização	2964	2.000,00	X							
Cicloergômetro Horizontal	3068	3.000,00					X			
Cilindro de Gases Medicinais	782	900,00	X				X		X	
Colposcópico	378	16.000,00								
Comadre	1006	160,00	X				X		X	
Compressor Odontológico	3119	2.600,00	X				X		X	
Compressora (para comprimidos)	2149	90.000,00	X							X



Computador (Desktop-Avançado)	10894	7.300,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Computador (Desktop-Básico)	2274	3.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Computador Portátil (Notebook)	10557	2.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	10991	11.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	10558	42.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Concentrador de Oxigênio	11593	13.000,00								
Conduktivímetro	2160	1.500,00								X
Consultório Odontológico Portátil	10898	15.000,00								X
Container	1426	1.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X
CPAP	626	4.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Criocautério	3132	2.700,00								X
Cronômetro	2144	80,00	X	X	X	X	X	X	X	X
DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	8.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Deionizador	2351	750,00								X
Dermatoscópio	1394	1.600,00								X
Desfibrilador Convencional	11233	7.000,00								X
Destilador de Água	2339	1.600,00								X
Desumidificador	2303	2.700,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Detector Fetal	421	700,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Diapásão	910	80,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Divã	1678	900,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Eletrocardiógrafo	451	7.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Eletroencefalógrafo	484	35.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Elevador para Transposição de Leito	10554	7.700,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Emissões Otoacústicas	25	23.000,00								X





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Forno de Microondas	1994	450,00	X	X	X	X	X	X	X
Forno Industrial	1851	2.300,00	X						X
Forno Mufla	2358	4.600,00							X
Fotóforo	3069	5.500,00						X	
Fotopolimerizador de Resinas	419	700,00	X					X	X
Freezer Comum	1414	1.600,00	X	X					
Freezer para Banco de Leite	10906	2.000,00	X						
Furadeira Elétrica de Bancada	2347	1.400,00	X			X			
Furadeira Manual Industrial 1/2"	11206	550,00	X			X			
Geladeira/ Refrigerador	2022	1.100,00	X	X		X	X	X	X
Glicosímetro	428	100,00	X	X		X	X	X	X
Goniômetro	3027	150,00							X
Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	10602	98.000,00	X					X	
Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	2570	60.000,00	X	X				X	
Grupo Gerador (acima de 300 KVA)	11243	150.000,00	X						
Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	10901	3.450,00	X						
Hemoglobímetro	2158	6.650,00	X						
Homogeneizador	1858	700,00							X
Imitaciômetro	1966	21.000,00		X					
Impressora Laser (Comum)	10896	1.000,00	X	X		X	X	X	X
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	1.400,00	X	X		X	X	X	X
Impressora Matricial	11102	1.900,00	X			X			
Incubadora de Transporte Neonatal	852	28.500,00	X						
Incubadora Neonatal (estacionária)	537	24.500,00	X						
Jato de Bicarbonato	72	700,00							X

sim

sim



Lanterna Clínica	2705	60,00	X				X	X	
Laringoscópio Adulto	11248	730,00	X		X		X	X	
Laringoscópio Infantil	11249	500,00	X		X		X	X	
Laser para Fisioterapia	3001	4.500,00						X	
Leitor de Código de Barras	1234	400,00	X		X		X		X
Longarina	494	380,00	X		X		X	X	X
Maca de Transferência (dois carros)	2945	3.300,00	X						
Manovacuômetro	10422	900,00						X	
Manta Térmica Elétrica	1656	800,00	X						
Máquina Chanfradeira	11091	6.200,00	X		X		X		
Máquina de Costura em Zig Zag	11216	4.200,00	X		X		X		
Máquina de Costura Industrial	2456	3.800,00	X		X		X		
Máquina de Solda MIG MAG	11209	5.000,00	X		X		X		
Máquina para Produzir Gelo	2943	4.000,00			X				X
Máquina Unitarizadora de Medicamentos	11267	110.000,00							X
Marcapasso Cardíaco Externo	10252	10.500,00	X		X		X		
Martelo de Reflexo	3079	60,00						X	
Mesa Antropométrica	10128	650,00			X		X		
Mesa Auxiliar	2102	250,00	X		X		X	X	
Mesa de Cabeceira	2234	950,00	X		X		X		X
Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	11228	1.200,00	X		X		X		
Mesa de Escritório	1868	300,00	X		X		X	X	
Mesa de Exames	1222	700,00	X				X	X	
Mesa de Mayo	3026	600,00	X		X		X	X	
Mesa de Reunião	2659	500,00	X				X	X	





Mesa Ginecológica	10398	1.100,00	X	X					X
Mesa Ginecológica Elétrica	662	11.000,00	X						
Mesa Ortostática	3007	4.800,00		X					
Mesa para Computador	2098	500,00	X	X	X	X	X	X	X
Mesa para Consultório	1923	420,00	X	X	X	X	X	X	X
Mesa para Impressora	2150	160,00	X	X	X	X	X	X	X
Mesa para Refeição	2304	460,00	X	X	X	X	X	X	X
Mesa para Refeitório	2426	700,00	X	X					
Misturador Laboratorial	466	8.100,00	X	X					X
Mochô <i>Sum</i> (3)	2954	530,00	X	X	X	X	X	X	X
Monitor de Débito Contínuo (DC)	10860	50.000,00	X	X					
Monitor de Pressão Intracraniana (PIC)	1159	16.000,00	X	X					
Monitor de Pressão Não Invasiva Oscilométrico (PNI)	324	7.000,00	X	X					X
Monitor Multiparâmetros	673	20.000,00	X	X				X	
Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	10985	35.000,00	X	X					
Monitor Multiparâmetros para Ressonância Magnética	11237	215.000,00	X	X					
Morsa para Furadeira de Bancada	2295	250,00	X	X	X	X	X	X	
Moto Esmeril	10566	4.200,00		X	X	X	X	X	
Nebulizador Portátil	586	300,00	X	X	X	X	X	X	X
Negatoscópio	541	450,00	X	X	X	X	X	X	X
No Break (Para Computador)	1978	2.000,00	X	X	X	X	X	X	X
No Break (Para Servidor)	10990	3.600,00	X	X					
Oftalmoscópio	1506	790,00	X	X				X	X
Osmoste Reversa	10353	16.000,00							
Otoscópio	1073	380,00	X	X	X	X	X	X	X

SIM-H

FOLHA Nº 022  
*[Handwritten signatures]*





